



**ATOS  
DO PODER EXECUTIVO**

**Ato Governamental nº 3.230 João Pessoa, 30 de outubro de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
<b>Ademir Fernandes de Oliveira Filho</b>	155.976-1	Delegado Seccional de Polícia Civil	<b>CDS-4</b>
<b>Antonio de Arruda Brayner Neto</b>	155.627-4	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Bergson Almeida de Vasconcelos</b>	155.649-5	Diretor Geral Adjunto da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	<b>CDS-4</b>
<b>Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade</b>	154.866-2	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Emilia Oliveira Mello</b>	156.476-5	Delegado Seccional de Polícia Civil	<b>CDS-4</b>
<b>Flavio Craveiro Vasconcelos de Barros</b>	155.051-9	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	<b>CAD-4</b>
<b>Henry Fábio Bandeira Ribeiro</b>	156.118-9	Delegado Seccional de Polícia Civil	<b>CDS-4</b>
<b>Hugo Helder Porto Barreto</b>	157.310-1	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	<b>CSP-3</b>
<b>Lucas Sá de Oliveira</b>	168.495-7	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Marcos Paulo dos Anjos Vilela</b>	156.891-4	Superintendente Regional de Polícia Civil	<b>CDS-3</b>
<b>Nadja Fialho de Araújo</b>	135.658-5	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Reinaldo Nóbrega de Almeida Junior</b>	168.505-8	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Roberta Gouveia Neiva Almeida</b>	156.091-3	Delegado Seccional de Polícia Civil	<b>CDS-4</b>

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador


**PUBLICADO DOE 31/10/2018**

**Ato Governamental nº 3.231 João Pessoa, 30 de outubro de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
<b>Ademir Fernandes de Oliveira Filho</b>	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	<b>CSP-3</b>
<b>Adriana Guedes de Araújo Lima</b>	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	<b>CSP-3</b>
<b>Antonio de Arruda Brayner Neto</b>	Delegado Seccional de Polícia Civil	<b>CDS-4</b>
<b>Bergson Almeida de Vasconcelos</b>	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Emilia Oliveira Mello</b>	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Flavio Craveiro Vasconcelos de Barros</b>	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Hugo Helder Porto Barreto</b>	Delegado Titular de Delegacia Especializada	<b>CAD-3</b>
<b>Lucas Sá de Oliveira</b>	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	<b>CSP-3</b>
<b>Maria Vanderleia Gadi</b>	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	<b>CSP-3</b>
<b>Reinaldo Nóbrega de Almeida Junior</b>	Delegado Seccional de Polícia Civil	<b>CDS-4</b>
<b>Roberta Gouveia Neiva Almeida</b>	Superintendente Regional de Polícia Civil	<b>CDS-3</b>

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**PUBLICADO DOE 31/10/2018**

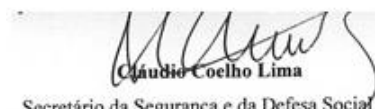
**ATOS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 099/SESDS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

**RESOLVE** nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 049 e 050/2018*, o servidor **FABIANO DE ABRANTES VIEIRA**, matrícula nº 155.122-1.

  
Claudio Coelho Lima  
Secretário da Segurança e da Defesa Social

**PUBLICADO DOE 31/10/2018**

**PORTARIA Nº 100/SESDS Em 25 de outubro de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base nas exigências constantes do artigo 15, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE** designar os servidores **Haroldo Pinho de Alencar**, matrícula nº. 183.560-2, **Rodrigo Alef Santos de Moraes**, matrícula nº. 175.165-4 e **Tiago Araújo de Souza**, matrícula nº.184.052-2, lotados nesta pasta, para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DESTA SECRETARIA**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Claudio Coelho Lima  
Secretário da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº101/2018/SESDS**

Em 29 de outubro de 2018.

**Ementa:** Disciplina a utilização adequada do Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) no âmbito das Agências Operativas de Segurança Pública.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012, regulamentado pelo art. 5º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013.

**CONSIDERANDO** o Convênio SENASP/MJ n.º 792.566/2013 celebrado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS - em conformidade com o Processo n.º 08020.02793/2013-57, observando o contido na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2001, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto n.º 93.872/66, da Portaria Interministerial n.º 507 /2011 (Programa de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI).

**CONSIDERANDO** a necessidade de colocar em operação o Sistema de Radiocomunicações Digitais do Estado da Paraíba (SRDPB) que será utilizado por diferentes Agências Operativas de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Sistema de Administração Penitenciária, Departamento de Trânsito, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária Federal e outros).

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer regras próprias para disciplinar a utilização adequada do Sistema de Radiocomunicações Digitais do Estado da Paraíba (SRDPB), que em razão das suas peculiaridades exigirá dos profissionais dos Órgãos Operativos de Segurança Pública uma especial atenção quando da operacionalização dos procedimentos que serão colocados à disposição dos referidos órgão operativos.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Portaria tem por finalidade estabelecer regras próprias para a utilização do Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB).

**CAPÍTULO II****DO CENTRO INTERGRADO DE OPERAÇÕES (CIOP)**

**Art. 2º.** Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP) será instalado um Centro Integrado de Operações (CIOP), que estará integrado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública (CREISP) e subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS -, ficando responsável pelo processamento de informações para que os demais órgãos de segurança e defesa social atuem dentro de suas atribuições legais.

**§ 1º.** Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP) será instalado um Centro Integrado de Operações (CIOP) definidos da seguinte forma:

- I** – 1º CIOP - Responsável pelas comunicações rádio da 1ª REISP;
- II** – 2º CIOP - Responsável pelas comunicações rádio da 2ª REISP;
- III** – 3º CIOP - Responsável pelas comunicações rádio da 3ª REISP.

**§ 2º.** O Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) será organizado e estabelecido de acordo a Política de Compatibilização das Áreas de Segurança Pública do Estado da Paraíba (PCASPPB), conforme exemplificado no quadro abaixo:

REGIÃO INTEGRADA	ÁREA INTEGRADA	AGÊNCIA PC	GRUPO DE CONVERSAÇÃO	AGÊNCIA PM	GRUPO DE CONVERSAÇÃO
<b>1ª REISP</b>	<b>1ª AISP</b>	1ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A01	1º BPM	PM 1R 1º BPM
	<b>2ª AISP</b>	2ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A02	5º BPM	PM 1R 5º BPM
	<b>3ª AISP</b>	3ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A03	6ª CIPM	PM 1R 6ª CIPM
	<b>4ª AISP</b>	4ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A04	4ª CIPM	PM 1R 7ºBPM SR
	<b>5ª AISP</b>	5ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A05	7º BPM	PM 1R 7ºBPM SP
	<b>6ª AISP</b>	6ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A06	1ª CIPM	PM 1R 1ª CIPM
	<b>7ª AISP</b>	7ª DSPC	PC 1R CT.POL PC 1R DD A07	2ª CIPM	PM 1R 2ª CIPM
<b>2ª REISP</b>	<b>8ª AISP</b>	8ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A08	4º BPM	PM 2R 4ºBPM A PM 2R 4ºBPM B



	<b>9ª AISP</b>	9ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A09	8º BPM	PM 2R 8ºBPM A PM 2R 8ºBPM B
	<b>10ª AISP</b>	10ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A10	10º BPM	PM 2R 10º BPM
	<b>11ª AISP</b>	11ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A11	3ª CIPM	PM 2R 3ªCIPM
	<b>12ª AISP</b>	12ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A12	15º BPM	PM 2R 15ºBPM
	<b>13ª AISP</b>	13ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A13	9º BPM	PM 2R 9º BPM A PM 2R 9º BPM B
	<b>14ª AISP</b>	14ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A14	11º BPM	PM 2R 11º BPM A PM 2R 11º BPM B
	<b>21ª AISP</b>	21ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A21	7ª CIPM	PM 2R 7ª CIPM
	<b>22ª AISP</b>	22ª DSPC	PC 2R CT.POL PC 1R DD A22	2º BPM	PM 2R 2º BPM A PM 2R 2BPM B
<b>3ª REISP</b>	<b>15ª AISP</b>	15ª DSPC	PC 3R CT.POL PC 1R DD A15	3º BPM	PM 3R 3º BPM A PM 3R 3º BPM B
	<b>16ª AISP</b>	16ª DSPC	PC 3R CT.POL PC 1R DD A16	5ª CIPM	PM 3R 5ª CIPM
	<b>17ª AISP</b>	17ª DSPC	PC 3R CT.POL PC 1R DD A17	12º BPM	PM 3R 12BPM A PM 3R 12BPM B
	<b>18ª AISP</b>	18ª DSPC	PC 3R CT.POL PC 1R DD A18	13º BPM	PM 3R 13BPM A PM 3R 13BPM B
	<b>19ª AISP</b>	19ª DSPC	PC 3R CT.POL PC 1R DD A19	14º BPM	PM 3R 14BPM A PM 3R 14BPM B
<b>20ª AISP</b>	20ª DSPC	PC 3R CT.POL PC 1R DD A20	6ª BPM	PM 3R 6BPM A PM 3R 6BPM B PM 3R 6BPM C	

§ 3º. No caso do Corpo de Bombeiros Militar - 1ª REISP, 2ª REISP e 3ª REISP será através dos grupos de conversações, conforme descrito na tabela abaixo:

REGIÃO INTEGRADA	UNIDADES	GRUPO DE CONVERSAÇÃO
<b>1ª REISP</b>	1º BBM	CBM 1R RG JP
	BBS	CBM 1R EM JP
	BAPH	CBM 1R QCG
	QCG	CBM 1R MAM

	1º CIBM	
	1º CRMBM	
	3º CIBM	
	DAT	
<b>2ª REISP</b>	2º BBM	CBM 2R RG CG CBM 2R EM CG CBM 2R 1C
	3º BBM	CBM 2R RG GB CBM 2R EM GB
<b>3ª REISP</b>	4º BBM	CBM 3R RG PT CBM 3R EM PT
	5º BBM	CBM 3R RG CJ CBM 3R EM CJ
	6º BBM	CBM 3R SOZ
	2º CIBM	CBM 3R 2CIBM
	4º CIBM	CBM 3R 4CIBM
5º CIBM	CBM 3R 5CIBM	

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL

**Art. 3º.** O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos equipamentos, componentes e modo de operação.

§ 1º. O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos seguintes EQUIPAMENTOS:

**I - Controladora:** Equipamento ("servidores de rede") formado por vários subsistemas que gerenciam os equipamentos de rádios e suas funcionalidades (transição de uma antena para outra, autenticação, gravação, monitoramento, etc);

**II - Sites de repetição:** São infraestruturas compostas por um container, uma torre, um cercamento (muro de proteção), elementos de conectividade e equipamento de rádio transmissão (ERB – Estação Radio Base);

**III – Estação de Despacho:** Plataformas (computadores) que realizam o acesso a diferentes grupos de conversações, despacho de ocorrências, monitoramento de deslocamentos das viaturas, realizam operações de união de grupos e gerenciam operações de emergência;

**IV – Rádio Portátil:** Equipamento de rádio (HT) portátil usado pelos agentes de segurança pública;

**V – Rádio Móvel:** Equipamento de rádio instalado nos veículos oficiais (viaturas) que prestam serviços de segurança pública;

**VI – Rádio Fixo:** Equipamento de rádio instalado em bases militares/delegacias de polícia.

§ 2º. O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos COMPONENTES:

**I – Agências:** São órgãos de segurança pública e defesa social que utilizam o Sistema de Rádio Digital. Ex: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar, Secretaria de Administração Penitenciária, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Civil Municipal, Secretarias de Trânsito, Departamento de Trânsito e etc;

**II – Coordenador:** Agente de segurança pública que gerencia o(s) despacho(s) e coordena as ações de integrações entre Agências no CIOP;



**III – Despachante:** (antigo operador de rádio) Agente de segurança pública que, utilizando-se do despacho (computador), despacha ocorrências, gerencia as comunicações e monitora o emprego das viaturas no CIOP;

**IV – Agente operador:** Agente de segurança pública que opera o equipamento de rádio (portátil/móvel/fixo) para gerenciar ocorrências, solicitar apoio, etc.

§ 3º. O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos seguintes MODOS DE OPERAÇÃO;

**I – Grupos de Conversação: (antiga faixa de frequência)** Função já programada nos equipamentos de rádios (portátil/móvel/fixo) que permitem a conversação,

**Exemplo:** Antiga Faixa 1A – (1º BPM), agora será denominado: Grupo de Conversação - PM 1R 1º BPM.

**II – Pastas de Grupos de Conversação:** Função já programada nos equipamentos de rádios (portátil/móvel/fixo) que permitem a conversação em diferentes Regiões Integradas de Segurança Pública – REISP, Integração entre Agências, conforme exemplificado abaixo.

PASTAS	
<b>1ª REISP</b>	Contém todos os grupos da 1ª REISP de cada Agência (PM/PC/CBM/SEAP).
<b>2ª REISP</b>	Contém todos os grupos da 2ª REISP de cada Agência (PM/PC/CBM/SEAP).
<b>3ª REISP</b>	Contém todos os grupos da 3ª REISP de cada Agência (PM/PC/CBM/SEAP).
<b>MG AGÊNCIAS</b>	Contém os grupos de operação da SESDS.  (Por meio da qual as agências (PM/PC/CBM/SEAP) de cada REISP poderão conversar entre si.
<b>MG PM/PC/BM</b>	Contém os grupos de operação de cada agência. (Por meio da qual cada agência PM/PC/CBM/SEAP poderá usar um grupo próprio de conversação ( <b>ex.</b> Operação PC 1R OP 01; <b>ex:</b> PM 1R OP 01; BM 1R OP 01) .

**III – Modo Emergência: (Botão de Emergência)** Função utilizada pelos Agentes Operadores que ao acionar o botão laranja do equipamento de rádio (portátil/móvel/fixo) dispara um alarme sonoro no despacho abre o áudio e lhe permite a prioridade na comunicação.

- O botão de emergência ao ser acionado, ativa a comunicação instantaneamente sem precisar que o operador de rádio acione outro botão (**PTT – Push to talk "aperte para falar"**) para a conversação;
- O botão de emergência ativado coloca o equipamento-rádio na situação de "alta prioridade" na conversação acima dos outros usuários que estiverem no mesmo grupo de conversação;
- A **chamada de emergência** será acionada no visor da plataforma do **despachante (CIOP)**, que por se tratar de uma chamada de alta prioridade, deverá adotar as providências cabíveis e depois informar ao Coordenador (CIOP).

**IV - Operação em Modo Direto (DMO):** Função utilizada pelos agentes operadores de rádio, em locais que não tem cobertura suficiente para se estabelecer uma boa comunicação, a função **DMO** permite aos agentes operadores manterem uma conversa, entre si (ponto-a-ponto), mesmo sem cobertura, a uma distância de aproximadamente 1,5 KM.

**V - Operação Modo Repetidor (Gateway):** Função utilizada pelos agentes operadores nos equipamentos de rádio móvel (viatura), em locais que não tem cobertura suficiente para o equipamento de rádio portátil, com a finalidade de repetir, o sinal para o portátil, essa função permite a viatura repetir o sinal para o rádio portátil.

**VI - Modo de Operação Conexão Privada (Rádio-Rádio):** Função utilizada pelos agentes operadores de rádio (portátil/móvel/fixo), os quais devem estar previamente autorizados. Neste Modo de Operação é concedida a permissão aos agentes operadores a realizar uma ligação privada (rádio-rádio) de forma que esta comunicação seja realizada como o operador estivesse utilizando um aparelho de telefone celular.

**VII - Modo de Operação Conexão Rádio-Telefonia (Permite a conexão Rádio-Telefonia Pública):** Função utilizada pelo agente operador de rádio (portátil/móvel/fixo), o qual deve estar previamente autorizado. Neste Modo de Operação é concedida a permissão ao agente operador a realizar uma conexão (rádio-telefonia pública) de forma que esta comunicação seja realizada entre o equipamento rádio e a telefonia celular ou fixo, como se o operador estivesse utilizando um aparelho de telefone celular.

**VII - Modo de Operação Comunicação Escrita (SMS - Envio de mensagem escrita):** Função utilizada e disponível a todos agentes operadores de rádio (portátil/móvel/fixo), que não necessita de autorização específica. Neste Modo de Operação é possível realizar a comunicação escrita (SMS) entre Agências (Polícia Civil/Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar e etc) e entres as REISP (1ª REISP/2ª REISP/3ª REISP), com a quantidade máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres (letras/números/símbolos).

**VIII - Modo de Operação PATCH:** Função executada exclusivamente em situações extraordinárias pelo Despachante na estação de Despacho (CIOP), com a devida autorização do Coordenador (CIOP), por meio do qual seja possível unir dois ou mais grupos de conversação de agências distintas (Ex. unir grupos de conversação da PC com a PM) com a finalidade de permitir a realização das comunicações entre eles.

**IX - Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente) -** Função executada em situações extraordinárias pelo despachante na estação de Despacho (CIOP), com a devida autorização do Coordenador (CIOP), por meio do qual será possível captar o áudio do ambiente em volta do equipamento Rádio.

**X – Mudança de Grupo de Conversação: (antiga mudança de faixa)** Função utilizada pelo agente operador, que necessita mudar de GRUPO DE CONVERSAÇÃO atendendo uma determinada necessidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RÁDIO

**Art. 4º.** Os Equipamentos de Rádios serão identificados através de seu Número de Série e do ID (Identidade/Identificação) - número composto por (07) sete dígitos, conforme quadro abaixo:

**Exemplo: 1013001**

§ 1º. O primeiro dígito do Número de Série e do ID será referente ao tipo de equipamento, conforme quadro abaixo:

Equipamento Rádio	Exemplo
Portátil – 1	<u>1</u> 013001
Móvel – 2	<u>2</u> 013001
Fixo – 3	<u>3</u> 013001



§ 2º. O **segundo e terceiro** dígito do Número de Série e do ID referem-se à AISP (Área Integrada de Segurança Pública), conforme quadro abaixo:

AISP - DSPC	Exemplo
1ª AISP - 1ª DSPC	1 <u>01</u> 3001
2ª AISP - 2ª DSPC	1 <u>02</u> 3001
3ª AISP - 3ª DSPC	1 <u>03</u> 3001

§ 3º. O **quarto** dígito do ID se refere à Agência há que pertence, conforme quadro abaixo:

AGÊNCIA	DIGITO	EXEMPLO
Polícia Militar	0 e 2	102 <u>0</u> 001 / 102 <u>2</u> 001
Bombeiro Militar	1	102 <u>1</u> 001
Polícia Civil	3	102 <u>3</u> 001
Sistema Penitenciário	4	102 <u>4</u> 001
Polícia Rodoviária Federal	6	102 <u>6</u> 001
Guarda Civil Municipal	7	102 <u>7</u> 001

§ 4º. Os **três últimos** dígitos do ID serão referentes ao quantitativo de rádio, conforme quadro abaixo:

**Exemplo:** 1013001

#### CAPÍTULO V

#### DA COMUNICAÇÃO PELO CÓDIGO "Q".

**Art. 5º.** A comunicação dos órgãos operativos de Segurança Pública se dará, preferencialmente, pelo Código "Q" e pelo alfabeto fonético e numérico internacional, conforme exemplificados nos quadros abaixo:

#### QUADRO I

#### COMUNICAÇÕES PELO CÓDIGO "Q"

CÓDIGO	SIGNIFICADO	CÓDIGO	SIGNIFICADO
QAP	Escuta, escutar	QRX	Espere
QAR	Autorização para abandonar a escuta	QRZ	Quem me chama?
QRG	Influência exata	QSB	Seus sinais estão sumindo
QRI	Tonalidade do sinal (1 a 3)	QSD	Manipulação defeituosa
QRK	Legibilidade dos sinais (1 a 5)	QSI	Dinheiro
QSA	Intensidade dos sinais (1 a 5)	QSL	Confirmação, compreendido
QRM	Interferência outra estação	QSO	Contato entre duas estações
QRN	Interferência Estática	QSP	Retransmissão Gratuita
QRO	Aumentar Potência	QSY	Mudar para outra frequência
QRP	Diminuir Potência	QTA	Cancelar mensagem

QRQ	Mais depressa	QTC	Telegrama, mensagem
QRS	Mais devagar	QTH	Endereço
QRT	Para	QTR	Hora Exata
TKS	Grato, Obrigado	QTI	Rumo verdadeiro
NIL	Nada, Nenhuma	QTJ	Velocidade do veículo
QUB	Informar sua visibilidade	QTU	Horário de funcionamento
TNX	Grato, Obrigado	QUA	Notícias
QRV	Pronto para receber		

#### QUADRO II

#### ALFABETO FONÉTICO INTERNACIONAL

LETRA	CÓDIGO	LETRA	CÓDIGO
A	ALFA	N	NOVEMBER
B	BETA	O	OSCAR
C	CHARLIE	P	PAPA
D	DELTA	Q	QUEBEC
E	ECHO	R	ROMA
F	FOXTROT	S	SIERRA
G	GOLF	T	TANGO
H	HOTEL	U	UNIFORM
I	INDIA	V	VICTOR
J	JULIET	W	WHISKEY
K	KILO	X	X-RAY
L	LIMA	Y	YANKEE
M	MIKE	Z	ZULU

#### QUADRO III

#### CÓDIGO NUMÉRICO INTERNACIONAL

NÚMERO	CÓDIGO	NÚMERO	CÓDIGO
0	NEGATIVO	5	QUINTO
1	PRIMEIRO	6	SEXTO
2	SEGUNDO	7	SÉTIMO
3	TERCEIRO	8	OITAVO
4	QUARTO	9	NONO

**CAPÍTULO VI****DO MODO DE OPERAÇÃO PATCH**

(União extraordinária de Grupos de Conversação pelo CIOp)

**Art. 6º.** A união dos grupos de conversação de agências distintas (Ex. união das comunicações da Polícia Civil-PC com Polícia Militar-PM) será executada extraordinária pelo Modo de operação PATCH.

**§ 1º.** Toda a Comunicação entre agências distintas (Ex. União PC/PM), no mesmo Grupo de Conversação para comunicação entre si, deverá ter a autorização do Coordenador (CIOp) para iniciar a União dos grupos de conversação (Ex. PC/PM).

**§ 2º.** O modo de Operação PATCH somente poderá ser executada pelo despachante (CIOp) após prévia autorização dos respectivos Coordenadores (CIOp) das agências envolvidas.

**§ 3º.** O despachante (CIOp) que executar o modo de Operação PATCH deverá previamente anunciar, via rádio, aos grupos de conversação das agências envolvidas (Ex. união PM/PC) que foi realizado a união dos grupos de conversação para comunicação entre si.

**§ 4º.** Em caso de emergência o despachante (CIOp) poderá executar a união das Comunicações entre agências distintas (Ex. União no mesmo grupo de conversação PC/PM), para comunicação entre si, contudo deverá obrigatoriamente informar aos Coordenadores das respectivas agências (Ex. PM/PC) porque foi adotada essa providência.

**§ 5º.** O modo de Operação PATCH somente poderá ser autorizado pelo Coordenador (CIOp) em situações extraordinárias, devidamente fundamentado.

**§ 6º.** O Coordenador (CIOp) depois de autorizar a execução do modo Operação PATCH deverá registrar obrigatoriamente essa ocorrência no relatório de serviço diário do CIOp, o qual deve constar: os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.

**§ 7º.** A execução do Modo de operação PATCH (ex. PC - qualquer REISP - que necessitar falar com a PM -qualquer REISP-) permite a união dos grupos de conversação de agências distintas (Ex. PC/PM/BM/DETRAN/SEAP e etc.), e dependerá de autorização dos Coordenadores (CIOp) das respectivas agências, que se concedida realizarão as comunicações de rádio entre si, pela união dos grupos de conversação (ex: União do grupo de conversação: PC 1R DD A01 com o Grupo de conversação: PM 1R 1º BPM).

**CAPÍTULO VII****DAS AUDITORIAS DAS COMUNICAÇÕES**

**Art. 7º.** Toda comunicação, oral e escrita, realizada pelo SRDPB será gravada e registrada, permitindo assim que sejam realizadas auditorias das comunicações, com registro da localização/áudio/data/hora/período, para verificação do uso adequado do sistema e dos desvios de condutas funcionais.

**Parágrafo único.** Os registros das comunicações, oral e escrita, realizadas pelo SRDPB somente será dado acesso aos órgãos de controle mediante autorização expressa do Secretário de Estado da SESDS, que poderá delegar essa responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII****DO MODO DE OPERAÇÃO ENTRE AGENCIAS**

(Autorização de uso de Grupos de Conversação Programados)

**Art. 8º.** A utilização do Grupos de conversação SEDS OPERAÇÃO – MG AGÊNCIAS - Comunicação extraordinária entre Agências (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro, etc.).

**§ 1º.** Os grupos de conversações SEDS OPERAÇÃO - MG AGÊNCIAS, poderão ser utilizados dentro das suas respectivas REISP, conforme quadro abaixo:

PASTA	REISP	GRUPO DE CONVERSAÇÃO
MG AGÊNCIAS	1ª REISP	SEDS 1R OP1
		SEDS 1R OP2
		SEDS 1R OP3
		SEDS 1R OP4
	2ª REISP	SEDS 2R OP1
		SEDS 2R OP2
		SEDS 2R OP3
		SEDS 2R OP4
	3ª RESIP	SEDS 3R OP1
		SEDS 3R OP2
		SEDS 3R OP3
		SEDS 3R OP4

**§ 2º.** A comunicação entre agências deverá ser autorizada pelo Coordenador do respectivo CIOp.

**§ 3º.** O Coordenador do respectivo CIOp somente poderá liberar o grupo de conversação: SEDS OPERAÇÃO - MG AGÊNCIAS após análise da disponibilidade do grupo de conversação, para não existir congestionamentos de operadores ou choque, transtorno, desequilíbrio de uso de grupo de conversação.

**CAPÍTULO IX****DO MODO DE OPERAÇÃO INTERNA DAS AGENCIAS**

**Art. 9º.** Na necessidade de operação, fora do GRUPO de serviço ordinário, poderá ser usado os Grupos de Operações que cada Agência possui pré-programados, para tanto, deverá ser solicitado autorização ao despachante (CIOp).



AGÊNCIA	PASTA	1ª REISP	2ª REISP	3ª REISP
POLÍCIA MILITAR	MG PM	PM OPERA 01	PM 2R OP 01	PM 3R OP 01
		PM OPERA 02	PM 2R OP 02	PM 3R OP 02
		PM OPERA 03	PM 2R OP 03	PM 3R OP 03
		PM OPERA 04	PM 2R OP 04	PM 3R OP 04
		PM OPERA 05	PM 2R OP 05	PM 3R OP 05
POLÍCIA CIVIL	MG PC	PC 1R OP 01	PC 2R OP 01	PC 3R OP 01
		PC 1R OP 02	PC 2R OP 02	PC 3R OP 02
		PC 1R OP 03	PC 2R OP 03	PC 3R OP 03
		PC 1R OP 04	PC 2R OP 04	PC 3R OP 04
		PC 1R OP 05	PC 2R OP 05	PC 3R OP 05
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	MG BM	BM 1R OP 01	BM 2R OP 01	BM 3R OP 01
		BM 1R OP 02	BM 2R OP 02	BM 3R OP 02
		BM 1R OP 03	BM 2R OP 03	BM 3R OP 03
		BM 1R OP 04	BM 2R OP 04	BM 3R OP 04
		BM 1R OP 05	BM 2R OP 05	BM 3R OP 05

## CAPÍTULO X

### DA OPERAÇÃO INTERNA DA REISP

#### (Execução ordinária)

**Art. 10.** A comunicação em cada Região Integrada de Segurança Pública (REISP) será através das PASTAS dos Grupos de Conversação.

**Art. 11.** No caso da Polícia Civil do Estado da Paraíba

**I** - 1ª REISP será através do grupo de conversação PC 1R CT.POL;

**II** - 2ª REISP será através do grupo de conversação PC 2R CT.POL;

**III** - 3ª REISP será através do grupo de conversação PC 3R CT.POL;

**§ 2º.** Excepcionalmente, ocorrendo necessidade do serviço, as delegacias de polícia civil poderão utilizar o grupo da AISP as quais fazem partes, conforme exemplo descrito abaixo:

**Exemplo:** As Delegacias de Polícia Civil da 1ª AISP (Área Integrada de Segurança Pública), que trata da 1ª DSPC, poderão utilizar o grupo PC 1R DD A01.

**§ 3º.** Qualquer mudança de grupo conversação, realizada pelo Operador de Rádio da Polícia Civil, somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao despachante (CIOP) da sua respectiva REISP.

**§ 4º.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o operador rádio da Polícia Civil deverá **obrigatoriamente** retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOP) o retorno.

**Art. 12.** No caso da Polícia Militar do Estado da Paraíba - 1ª REISP, 2ª REISP e 3ª REISP será através dos grupos de conversações, conforme descrito no artigo 2º desta Portaria.

**§ 1º.** Qualquer mudança de grupo conversação, realizada pelo Operador de Rádio da Polícia Militar, somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao despachante (CIOP) da sua respectiva REISP.

**§ 2º.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o operador de rádio da Polícia Militar deverá **obrigatoriamente** retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOP) o retorno.

**Art. 13.** No caso do Corpo de Bombeiros Militar - 1ª REISP, 2ª REISP e 3ª REISP será através dos grupos de conversações, conforme descrito no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

**§ 1º.** Qualquer mudança de grupo conversação, realizada pelo Operador de Rádio do Corpo de Bombeiros Militar, somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao despachante (CIOP) da sua respectiva REISP.

**§ 2º.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o operador de rádio do Corpo de Bombeiros Militar deverá **obrigatoriamente** retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOP) o retorno.

## CAPÍTULO XI

### DOS GRUPOS OPERATIVOS E DOS GRUPOS ESPECIALIZADOS

**Art. 14.** Fica estabelecido que os modos de operação realizados pelo Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) devem obedecer aos formatos estabelecida nesta Portaria.

**Art. 15.** A comunicação se dará através de **grupos de conversação** previamente programados nos equipamentos de rádios com todos os grupos operativos permitidos.

**Art. 16.** Os grupos operativos (**ex:** PM 1R 1º BPM / PC 1R DD A01) são grupos de conversação diferentes dos grupos dos grupos de Força especializada (**ex.** PM 1R GATE / PC 1R GOE / PM 1R BOPE / PC 1R DCCPES).

## CAPÍTULO XII

### DO COORDENADOR GERAL DO CIOP/PB

**Art. 17.** Fica estabelecido que o Coordenador Geral do CIOP (Coordenador Geral do Sistema do Centro Integrado de Operação do Estado da Paraíba), com sede em João Pessoa/PB, será responsável pela gestão administrativa



do CIOp/PB, como também pela gestão estratégica, tática e operacional do Sistema do CIOp/PB, que abrange:

**I** – 1º CIOp – Sede em João Pessoa/PB;

**II** – 2º CIOp – Sede em Campina Grande/PB;

**III** – 3º CIOp – Sede Patos/PB.

**§ 1º.** O Coordenador Geral do CIOp/PB será responsável por administrar, gerenciar, monitorar, auditar e realizar correções ordinária e extraordinária de todas as comunicações realizadas pelo Sistema de Rádio Digital do Estado da Paraíba (SRDPB), inclusive assuntos relativos a gestão, administração e operação do 1º CIOp, 2º CIOp e 3º CIOp.

**§ 2º.** O Coordenador Geral do CIOp/PB será responsável por autorizar o Modo de Operação Conexão Radio/Telefonia Pública e gerenciar o Modo de Operação Conexão/Privada (Rádio/Rádio) e o Modo de Operação PATCH.

### CAPÍTULO XIII

#### DO COORDENADOR DO 1º CIOp - 2º CIOp - 3º CIOp

**Art. 18.** Fica estabelecido que cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP) deverá ter 01 (um) Coordenador responsável pela gestão e pelo expediente, conforme descrito abaixo:

**I** – 1º CIOp – Sede em João Pessoa/PB;

**II** – 2º CIOp – Sede em Campina Grande/PB;

**III** – 3º CIOp – Sede Patos/PB.

### CAPÍTULO XIV

#### DO COORDENADOR DO SERVIÇO DO PLANTÃO/CIOp

**Art. 19.** Fica estabelecido que cada Agência de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar e etc.) deverá ter no mínimo 01 (um) Coordenador responsável pelo serviço de plantão ordinário em cada CIOp na 1ª REIP, 2ª REISP e 3ª REISP, João Pessoa, Campina Grande e Patos, respectivamente.

**Art. 20.** O Coordenador responsável pelo serviço de Plantão ordinário do CIOp na sua respectiva REISP, deverá adotar as seguintes providências:

**I** - Estabelecer no seu Perfil de Despacho com todos os grupos de sua REISP, como também o(s) grupos operacionais da(s) REISP(s) que faz fronteira com a sua Região;

**II** - Estabelecer um Grupo de conversação entre os coordenadores das REISP's;

**III** - Estabelecer no seu perfil de DESPACHO grupos operacionais de outras agências;

**IV** - Enviar mensagem de texto para equipamentos de rádio.

**V** - Monitorar, através do GPS, todas as viaturas e agentes que estiverem sobre a sua REISP;

**VI** - Abrir o áudio ambiente de cada aparelho de rádio que pertença a sua REISP.

**VII** - Autorizar a execução do modo Operação PATCH, devendo obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do CIOp, no qual deverá constar: os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.

### CAPÍTULO XV

#### DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO PLANTÃO/CIOp

**Art. 21.** O Coordenador do Plantão/CIOp em qualquer situação que autorizar a execução do Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente) – deverá obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do Plantão/CIOp, o qual deve constar os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.

**Art. 22.** O Coordenador do Plantão/CIOp será o responsável, quando houver necessidade operacional, somente em situações extraordinárias, devidamente fundamentado, por autorizar o despachante a união de grupos de conversação da sua respectiva agência, executado pelo MODO PATCH.

**Art. 23.** A união de grupo de conversação entre Agências somente poderá ocorrer em situações extraordinárias, devidamente fundamentado, após prévia comunicação verbal e concordância entre os coordenadores Plantão/CIOp das respectivas agências, executado pelo MODO PATCH.

**Parágrafo Único.** O Coordenador do Plantão/CIOp em qualquer situação que autorizar a execução do modo Operação PATCH deverá obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do CIOp, o qual deve constar os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.

**Art. 24.** A conversação ordinária entre agências poderá ocorrer através da autorização comum dos coordenadores do Plantão/CIOp das respectivas agências, que será estabelecido pelo respectivo despachante do Plantão/CIOp, a ser executado pelo MODO SEDS OPERAÇÃO – MG AGÊNCIA

**Art. 25.** O Coordenador do Plantão/CIOp será responsável:

**I** - Pela gestão e monitoramento dos grupos de conversação de sua respectiva REISP;

**II** - Disciplinar, em todo o serviço ordinário, o uso adequado do Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB), conforme estabelecido nesta portaria;





**III-** Gerenciar e disciplinar o uso dos Grupos de Operações;

**IV** - Gerenciar a Chamada de Emergência, acompanhando as medidas adotadas pelo despachante e aplicando outras medidas que julgar necessárias;

**V** - Autorizar a execução do Modo Operação PATCH;

**VI** - Autorizar a execução do Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente).

#### CAPÍTULO XVI

##### DO DESPACHANTE DO PLANTÃO/CIOP

**Art. 26.** O Despachante do Plantão/CIOP é o servidor público, civil ou militar, responsável por gerenciar as comunicações das ocorrências recebidas/encaminhadas para os operadores de rádio.

**Art. 27.** Fica estabelecido que deverá haver ao menos (um) Despachante do Plantão/CIOP responsável por cada agência (ex. PC/PM/BM e etc);

**Art. 28.** O Despachante do Plantão/CIOP de cada agência poderá ser responsável por uma ou várias Áreas Integrada de Segurança Pública (AISP).

**Art. 29.** O Despachante do Plantão/CIOP no gerenciamento do atendimento das ocorrências será responsável, no âmbito da sua competência, pelas seguintes providências:

**I** - Estabelecer um Perfil de Despacho com os grupos de conversação de sua responsabilidade;

**II** - Enviar mensagem de texto para equipamentos de rádio;

**III** - Monitorar, através do GPS, o emprego das viaturas e agentes que estiverem operando na sua área de sua responsabilidade.

**IV** - Gerir e monitorar os grupos de conversação de sua respectiva REISP.

**V** - Disciplinar, em todo o serviço ordinário, o uso adequado do Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB), conforme estabelecido nesta portaria.

**VI** - Gerenciar e disciplinar o uso dos Grupos de Operações.

**VII** - Gerenciar a Chamada de Emergência, informado ao Coordenador do Plantão/CIOP as medidas adotadas e quando necessário solicitar outras medidas que julgar necessárias;

**VIII** - Com a prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOP, executar o Modo Operação PATCH;

**IX** - Com a prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOP, executar o Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente).

#### CAPÍTULO XVII

##### DA COMPETÊNCIA DO DESPACHANTE DO PLANTÃO/CIOP

**Art. 30.** O Despachante do Plantão/CIOP será responsável pelo despacho das ocorrências de sua respectiva REISP/AISP, observada a seguinte formatação:

**I** - REISP/AISP/Batalhão/Companhia de Polícia Militar e de Corpo de Bombeiros Militar;

**II** - REISP/AISP/Superintendência Regional de Polícia Civil/Delegacia Seccional de Polícia Civil;

**Art. 31.** Ao perceber uma chamada de emergência o Despachante do CIOP deverá adotar as providências cabíveis e em seguida comunicar imediatamente ao seu respectivo Coordenador do Plantão/CIOP.

**Art. 32.** Ao receber uma ocorrência, o Despachante do Plantão/CIOP deverá utilizar-se do GPS para verificar qual viatura está mais próxima ou disponível para atende a ocorrência.

**Art. 33.** O Despachante do Plantão/CIOP poderá realizar a união de grupos exclusivamente de sua REISP, pelo **modo de operação PATCH**, somente depois da prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOP.

**§ 1º.** O Despachante do Platão/CIOP que executar o modo de Operação PATCH deverá previamente anunciar, via rádio, aos grupos de conversação das agências envolvidas (Ex. PM/PC) que foi realizado a união dos grupos de conversação para comunicação entre si.

**§ 2º.** Em caso de emergência, o Despachante do Palntão/CIOP poderá executar a união das Comunicações entre agências distintas (Ex. União no mesmo grupo de conversação PC/PM), para comunicação entre si, contudo deverá obrigatoriamente informar aos Coordenadores do Plantão/CIOP das respectivas agências (Ex. PC/PM/CBM) porque foi adotada essa providência.

**Art. 34.** O Despachante do Plantão/CIOP no início do seu serviço ordinário deverá:

**I** - Construir o cadastro de todos os operadores de Rádio que estão de serviço sob a sua área de responsabilidade.

**II** - Construir o cadastro de controle de todas as viaturas que estão em operação no serviço ordinário sob sua área de despacho.

**Art. 35.** O Despachante do Plantão/CIOP somente poderá executar o Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente) – após prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOP, que deverá obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do Plantão/CIOP, o qual deve constar os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.



**Parágrafo Único.** O Despachante do Plantão/CIOp deverá comunicar ao coordenador do Plantão/CIOp qualquer impossibilidade de comunicação com o operador de rádio desejado, que não responde ao chamado do Despachante do Plantão/CIOp, para adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO XVIII

### DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS REISP PELO DESPACHANTE

**Art. 36.** Diante da necessidade do serviço o Despachante (CIOp) poderá manter comunicação com outras AISP's (Área Integrada de Segurança Pública) pertencente à REISP (Região Integrada de Segurança Pública) adjacente, desde que tenha autorização do seu coordenador (CIOp) para tanto.

**Art. 37.** O Despachante (CIOp) poderá eventualmente utilizar um grupo de outra REISP (Região Integrada de Segurança Pública).

**Parágrafo Único.** O acesso a outra REISP pelo despachante somente poderá ocorrer com a autorização dos respectivos coordenadores (CIOp) de cada REISP interessada.

## CAPÍTULO XIX

### DO OPERADOR DE RÁDIO

**Art. 38.** O Operador de Rádio é o profissional da área de Segurança Pública, civil ou militar, responsável pela operação dos equipamentos de rádios Fixos, portáteis ou móveis para realização de uma conversação.

## CAPÍTULO XX

### DA COMPETÊNCIA DO OPERADOR DE RÁDIO

**Art. 39.** O Operador de Rádio deverá, obrigatoriamente, ao iniciar o serviço informar ao Despachante (CIOp) seu nome, telefone de contato e matrícula e informações da sua viatura para cadastro.

**Art. 40.** O Operador de Rádio só fará uso Sistema de Rádio Digital da Paraíba para tratar de questões pertinentes ao serviço de Segurança Pública.

**Art. 41.** O Operador de Rádio deverá solicitar autorização ao despachante (CIOp) para a mudança de grupo de conversação.

**Art. 42.** Qualquer mudança de grupo de conversação somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao Despachante (CIOp) da sua respectiva REISP.

**Art. 43.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o Operador Rádio deverá obrigatoriamente retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOp) o retorno.

**Art. 44.** Toda necessidade de utilizar outro grupo de conversação deverá ser solicitada a AUTORIZAÇÃO ao despachante (CIOp), para o controle devido dos grupos de conversações.

**Art. 45.** O Operador de Rádio deverá ao receber seu equipamento tomar conhecimento do número de identificação do equipamento, informado na tela do equipamento Rádio, composto por 07 algarismos.

**Art. 46.** A utilização da opção DMO (ponto-a-ponto) deverá ser comunicada ao Despachante (CIOp), que somete após autorização do despachante (CIOp) poderá ser efetuada a referida mudança.

**Art. 47.** O Operador de Rádio deverá informar ao Despachante (CIOp) as eventuais saídas de sua área de atuação para outra.

**Art. 48.** O Operador de Rádio será responsável por seu equipamento e por toda a comunicação realizada via rádio e comunicação escrita.

**Art. 49.** O Operador de Rádio nos casos de perda ou extravio do equipamento rádio deverá informar imediatamente ao Despachante (CIOp) essa ocorrência, para que seja possível o sistema realizar localização do equipamento extraviado, objetivando o resgate devido do referido aparelho.

## CAPÍTULO XXI

### DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS REISP PELO OPERADOR DE RÁDIO

**Art. 50.** Durante o deslocamento entre REISP (Região Integrada de Segurança Pública) o Operador de Rádio deverá, obrigatoriamente, informar ao seu Despachante (CIOp) de sua respectiva REISP que estará saindo da sua área de atuação.

**Art. 51.** Ao entrar em outra REISP o Operador do Rádio deverá informar ao novo Despachante (outro CIOp) sua entrada em REISP diversa da sua.

## CAPÍTULO XXII

### DA PROIBIÇÃO

**Art. 52.** Será determinadamente PROIBIDA a utilização do Sistema de Rádio Digital da Paraíba (SRDPB) nos seguintes casos:

**I** - Realização de conversas de interesses particulares;

**II** - Qualquer outro tipo de comunicação diversa, que não seja, do interesse das ações e das operações de segurança pública;

**III** - Uso de palavras, oral ou escrita, vulgares, grosseiras, obscenas e outros "palavrões" durante as comunicações realizadas no Sistema de Rádio Digital.



### CAPÍTULO XXIII

#### DO CUIDADO E CAUTELA COM O EQUIPAMENTO-RÁDIO

**Art. 53.** O Operador do equipamento-rádio deverá se conduzir de forma a colocar o sistema de rádio digital exclusivamente para atender o Serviço de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba.

**Art. 54.** O Operador de Equipamento-Rádio Portátil (HT) deverá, quando da sua utilização, adotar os cuidados e cautelas devidas, observando especialmente:

**I** - O manuseio do equipamento de Rádio Portátil (HT) deverá ser feito pelo corpo do equipamento e não através da antena;

**II** - Qualquer defeito, vício de funcionamento comprovado pela garantia oriundo do manuseio indevido, os custos provenientes destes defeitos serão da responsabilidade do operador de rádio;

**III** - O uso do equipamento portátil deverá ser através do uso da capa de proteção (capa de couro), salvo casos específicos e devidamente comprovados.

**Art. 55.** O Operador do Equipamento-Rádio Móvel (instalado na viatura) quando da sua utilização deverá adotar os cuidados e cautelas devidas, observando especialmente:

**I** - O uso do equipamento de rádio móvel será através do microfone com PTT;

**II** - Após o uso do PTT com microfone o mesmo deverá ser colocado no seu suporte de fixação na lateral do rádio;

**III** - Qualquer defeito, vício de funcionamento, comprovado pela garantia, oriundo do manuseio indevido do uso do microfone do PTT, os custos provenientes destes defeitos serão da responsabilidade do operador de rádio.

**Art. 56.** O Operador do Equipamento-Rádio Fixo (instalado na Base militar/delegacia de polícia), quando da sua utilização deverá adotar os cuidados e cautelas devidas, observando especialmente:

**I** - O uso do equipamento de rádio fixo será através do microfone com PTT de mesa ou da pedaleira;

**II** - Qualquer defeito, vício de funcionamento, comprovado pela garantia, oriundo do manuseio indevido do uso do microfone do PTT, os custos provenientes destes defeitos serão da responsabilidade do operador de rádio.

### CAPÍTULO XXIV

#### DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR CIVIL OU MILITAR

**Art. 57.** O servidor que acessar e operar o Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) será devidamente identificado junto ao referido sistema.

**Art. 58.** Nas situações de apuração de desvio de conduta funcional, o Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) emitirá relatório de auditoria, com data-hora-local e gravação da conversação oral e escrita de todos os acessos de comunicação realizado pelo servidor civil ou militar.

**Art. 59.** O servidor civil ou militar, que utilizar o Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) de forma indisciplinada, contrariando orientações desta portaria, violando regras ou desrespeitando ordens impostas será devidamente notificado pela autoridade competente que deverá, incontinentemente, comunicar à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) para adoção das providências disciplinares cabíveis.

**Art. 60.** O servidor civil ou militar, que fizer uso de qualquer equipamento do Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) tem a responsabilidade e o dever de cuidado, zelo e proteção do referido equipamento, devendo observar todas as cautelas necessárias para o uso adequado do Sistema Rádio Digital e do seu respectivo equipamento, para não incorrer em falta administrativa.

**Art. 61.** O servidor civil ou militar, que deixar de observar os preceitos estabelecidos nesta Portaria deverá ser notificado pela autoridade competente que deverá, incontinentemente, comunicar à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) para adoção das providências disciplinares cabíveis.

### CAPÍTULO XXV

#### DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA AGÊNCIA OPERATIVA

**Art. 62.** O Gestor Titular da Agência/Órgão Operativo de Segurança Pública e Defesa Social que utilizar o Sistema de Rádio Digital da Paraíba (SRDPB) deverá no âmbito das competências e atribuições institucionais expedir regulamentação interna para que seja disciplinado a utilização adequada do SRDPB, respeitando em qualquer caso as diretrizes estabelecidas nesta Portaria,

**Art. 63.** O Gestor Titular da Agência/Órgão Operativo de Segurança Pública e Defesa Social será responsável pelo controle, cuidado, cautela e uso adequado dos equipamentos rádio que estiverem à sua disposição.

**Art. 64.** No caso de extravio, perda, dano e uso inadequado do referido equipamento rádio, deverá o Gestor Titular da Agência/Órgão Operativo de Segurança Pública e Defesa Social no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas comunicar formalmente essa ocorrência à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) para adoção das providências administrativas cabíveis.


### CAPÍTULO XXVI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 66.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRASE

  
Claudio Coelho Lima  
Secretário da Segurança e da Defesa Social



## PORTARIA Nº 102/2018/SESDS

Em 23 de outubro de 2018.

**EMENTA: Dispõe sobre as abrangências territoriais das REISPs, AISPs e DISPs, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 36.215, de 02 de Outubro de 2015 e Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição Estado da Paraíba, e pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, e 05 de junho de 2013, que regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar n.º 111, de 08 de dezembro de 2012, posteriormente alterado pelo Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado, entre outros;

**CONSIDERANDO** a dinâmica operacional e administrativa dos órgãos operativos SESDS, que demandam adaptações nas estruturas organizacionais diante de fatos externos e internos de interesse à execução da Segurança Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º As abrangências territoriais das Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (REISPs), das Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (AISPs), e dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISPs) ficam dispostas na forma dos anexos desta portaria.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição da Portaria n.º 058/2018/SESDS publicada no D.O.E. em 08 de Junho de 2018.

Cláudio Coelho Lima  
Secretário da Segurança e da Defesa Social

PUBLICADO DOE 31/10/2018

**ANEXO A**

Município	Nível de Região Integrada					Nível de Área Integrada				
	REISP	Unida de Gestora PM	Unida de Gestora PC	Unida de Gestora BM	Unida de Gestora IPC	AISP	Unida de Gestora PM	Unidad e Gestora PC	Unida de Gestora BM	Unida de Gestora IPC
<b>João Pessoa (SEDE AISPs)</b>	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	1ª e 2ª AISP (Vide anexo B)	1º BPM e 5ª BPM (Vide anexo B)	1ª DSPC e 2ª DSPC (Vide anexo B)	1º BBM	1º NPC
<b>Cabedelo (SEDE AISP)</b>	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	3ª AISP	6ª CIPM	3ª DSPC	1ª CIBM	1º NPC
<b>Bayeux (SEDE AISP)</b>	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	4ª AISP	4ª CIPM	4ª DSPC	1º BBM	1º NPC
<b>Santa Rita (SEDE AISP)</b>	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Cruz do Espírito Santo	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC

Lucena	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Mari	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Riachão do Poço	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Sapé	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Sobrado	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7º BPM	5ª DSPC	1º BBM	1º NPC
<b>Alhandra (SEDE AISP)</b>	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Caaporã	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Conde	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Pedras de Fogo	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Pitimbu	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1º BBM	1º NPC
<b>Mamanguape (SEDE AISP)</b>	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Baía da Traição	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Capim	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Cuité de Mamanguape	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Curral de Cima	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Itapororoca	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Jacaraú	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Marcação	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Lagoa de Dentro	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Mataraca	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Pedro Régis	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
Rio Tinto	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC
<b>Guarabira (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Alagoinha	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Araçagi	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Belém	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Caiçara	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Cuitegi	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Duas Estradas	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Alagoa Grande	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Juarez Távora	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Mulungu	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Logradouro	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Pilões	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Pilõesinhos	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Pirpirituba	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Serra da Raiz	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Sertãozinho	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4º BPM	8ª DSPC	3º BBM	2º NPC
<b>Solânea (Sede AISP)</b>	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Riachão	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Arara	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Dona Inês	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Serraria	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Casserengue	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Borborema	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Araruna	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Bananeiras	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Cacimba de Dentro	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Tacima	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3º BBM	2º NPC
<b>Itabaiana (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8º BPM	9ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Gurinhém	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8º BPM	9ª DSPC	3º BBM	2º NPC
Ingá	2ª REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8º BPM	9ª DSPC	3º BBM	2º NPC



Table with 11 columns: Municipality, 2ª REISP, CPR-I, 2ª SRPC, 2º CRBM, 2ª DRIPC, 9ª AISP, 8º BPM, 9ª DSPC, 3º BBM, 2º NPC. Lists municipalities such as Caldas Brandão, São Miguel de Taipu, Itatuba, Jurupiranga, Mogeiro, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, Serra Redonda, Campina Grande (SEDE AISP), Boa Vista, Massaranduba, Lagoa Seca, Queimadas (SEDE AISP), Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Riacho de Santo Antonio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, Umbuzeiro, Esperança (SEDE AISP), Alagoa Nova, Algodão de Jandaira, Areal, Areia, Matinhas, Montadas, Pocinhos, Puxinanã, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Santo André, Juazeirinho, Olivedos, Tenório, Picuí (SEDE AISP), Seridó, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité.

Table with 11 columns: Municipality, 2ª REISP, CPR-I, 2ª SRPC, 2º CRBM, 2ª DRIPC, 13ª AISP, 9º BPM, 13ª DSPC, 2º BBM, 3º NPC. Lists municipalities such as Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati, Sossêgo, Monteiro (SEDE AISP), Amparo, Camalaú, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, Gurjão, Caraúbas, Parari, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê, Patos (SEDE AISP), Cacimba de Areia, Salgadinho, Junco do Seridó, Cacimbas, Areia de Baraúnas, Condado, Desterro, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Livramento, Assunção, Taperoá, Várzea, Vista Serrana, Princesa Isabel (SEDE AISP), Água Branca, Imaculada.



Juru	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16ª AISP	5ª CIPM	16ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Manaíra	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16ª AISP	5ª CIPM	16ª DSPC	4º BBM	4º NPC
São José de Princesa	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16ª AISP	5ª CIPM	16ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Tavares	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16ª AISP	5ª CIPM	16ª DSPC	4º BBM	4º NPC
<b>Itaporanga (SEDE AISP)</b>	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Aguiar	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Boa Ventura	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Catingueira	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Conceição	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Coremas	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Curral Velho	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Diamante	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Emas	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Ibiara	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Igaracy	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Nova Olinda	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Olho D'água	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Pedra Branca	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Piancó	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Santa Inês	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Santana de Mangueira	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Santana dos Garrotes	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
São José de Caiana	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
Serra Grande	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17ª AISP	13º BPM	17ª DSPC	4º BBM	4º NPC
<b>Catolé do Rocha (SEDE AISP)</b>	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Belém do Brejo do Cruz	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Bom Sucesso	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Brejo do Cruz	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Brejo dos Santos	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Jericó	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Lagoa	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Mato Grosso	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Paulista	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
Riacho dos Cavalos	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
São Bento	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
São José do Brejo do Cruz	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18ª AISP	12º BPM	18ª DSPC	2ª CIBM	5º NPC
<b>Sousa (SEDE AISP)</b>	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Aparecida	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Cajazeirinhas	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Lastro	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Marizópolis	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Nazarezinho	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Pombal	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Santa Cruz	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
São Bentinho	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
São Domingos de Pombal	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
São Francisco	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
São José da Lagoa Tapada	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
Vieirópolis	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19ª AISP	14º BPM	19ª DSPC	6º BBM	5º NPC
<b>Cajazeiras (SEDE AISP)</b>	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Bernardino Batista	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Bom Jesus	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC

Bonito de Santa Fé	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Cachoeira dos Índios	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Carrapateira	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Joca Claudino	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Monte Horebe	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Poço Dantas	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Poço de José de Moura	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Santa Helena	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
São João do Rio do Peixe	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
São José de Piranhas	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Triunfo	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC
Uiraúna	3ª REISP	CPR-II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20ª AISP	6º BPM	20ª DSPC	5º BBM	5º NPC

ANEXO B

Bairro de João Pessoa	AISP	DSPC	BPM
Aeroclube	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Altiplano Cabo Branco	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Alto do Céu	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Alto do Mateus	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Bessa	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Brisamar	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Cabo Branco	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Castelo Branco	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Centro	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Cristo Redentor	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Cruz das Armas	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Estados	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Expedicionários	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Ilha do Bispo	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Ipês	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Jaguaribe	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Jardim Oceania	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
João Agripino	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Manaíra	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Mandacarú	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Miramar	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Oitizeiro	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Padre Zé	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Pedro Gondim	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Roger	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
São José	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Tambaú	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Tambauzinho	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Tambiá	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Torre	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Treze de Maio	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Trincheiras	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Varadouro	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Varjão	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamim Maranhão)	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Área de Preservação Permanente (Ao Norte do Alto do Céu)	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Água Fria	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Anatólia	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Bancários	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Barra de Gramame	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM



Cidade dos Colibris	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Costa do Sol	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Costa e Silva	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Cuiá	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Distrito Industrial	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Ernani Sátiro	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Ernesto Geisel	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Funcionários	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Gramame	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Grotão	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Indústrias	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Jardim Cidade Universitária	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Jardim São Paulo	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Jardim Veneza	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
João Paulo II	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
José Américo	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mangabeira	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mucumago	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mumbaba	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mussurú	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Paratibe	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Penha	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Planalto da Boa Esperança	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Ponta do Seixas	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Portal do Sol	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Valentina	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM

## ANEXO C

Bairro de Campina Grande	AISP	DSPC	BPM
Jardim Tavares	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Castelo Branco	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Nova Brasília	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Monte Castelo	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
José Pinheiro	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Mirante	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Santo Antonio	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Cuités	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Palmeira	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Louzeiro	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Jardim Continental	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Nações	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Alto Branco	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Lauritzen	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Conceição	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Centro	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuités, Jardim Continental e Nações)	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Catolé	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Sandra Cavalcante	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Vila Cabral	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Itararé	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM

Estação Velha	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Liberdade	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Jardim Paulistano	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Tambor	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana)	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Distrito de Galante	10ª AISP	10ª DSPC	10º BPM
Prata	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
São José	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Centenário	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Bela Vista	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Pedregal	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Universitário	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Monte Santo	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Araxá	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Jeremias	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Quarenta	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Santa Rosa	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Jardim Quarenta	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Cruzeiro	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Dinamérica	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Malvinas	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Bodocongó	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Distrito Industrial	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Três Irmãs	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Acácio Figueirêdo	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Cidades	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Velame	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Santa Cruz	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Presidente Médice	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Serrotão	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Ramadinha	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Novo Bodocongó	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotão e Novo Bodocongó)	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Distrito de Catolé de Boa Vista	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM
Distrito de São José da Mata	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM



## ANEXO D

AISP	DISP	Delimitação
1ª AISP	DISP 1	Bairros João Pessoa: Manaíra, São José, Bessa, Aero clube, Jardim Oceania, João Agripino e Brisamar
1ª AISP	DISP 2	Bairros João Pessoa: Tambáú, Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco, e Miramar
1ª AISP	DISP 3	Bairros João Pessoa: Castelo Branco, Torre, Expedicionários, Estados, Pedro Gondim e Tambauzinho
1ª AISP	DISP 4	Bairros João Pessoa: Mandacarú, Alto do Céu, Padre Zé, Treze de Maio, Ipês e Área de Preservação Permanente (Ao norte do Alto do Céu)
1ª AISP	DISP 5	Bairros João Pessoa: Centro, Tambiá, Varadouro, Trincheiras, Jaguaribe e Róger
1ª AISP	DISP 6	Bairros João Pessoa: Cruz das Armas, Oitizeiro, Ilha do Bispo e Alto do Mateus
1ª AISP	DISP 7	Bairros João Pessoa: Cristo Redentor, Varjão e Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamim Maranhão)
2ª AISP	DISP 8	Bairros João Pessoa: Bancários, Jardim São Paulo, Anatólia, Jardim Cidade Universitária, Cidade dos Colibris, José Américo e Água Fria
2ª AISP	DISP 9	Bairro João Pessoa: Mangabeira
2ª AISP	DISP 10	Bairros João Pessoa: Costa do Sol, Portal do Sol, Ponta do Seixas e Penha
2ª AISP	DISP 11	Bairros João Pessoa: Cuiá, Planalto da Boa Esperança, Valentina, Paratibe, Muçumagro e Barra de Gramame
2ª AISP	DISP 12	Bairros João Pessoa: Gramame, João Paulo II, Ernesto Geisel, Grotão, Funcionários, Costa e Silva e Ernani Sátiro
2ª AISP	DISP 13	Bairros João Pessoa: Distrito Industrial, Indústrias, Jardim Veneza, Mumbaba e Mussurê
3ª AISP	DISP 14	Bairros Cabedelo: Centro, Camalaú, Jardim Brasília, Jardim Maguinhos, Jardim Cambinho, Recanto do Poço, Portal do Poço, Jacaré, Amazônia Park, Renascer, Parque Esperança, Salinas, Morada Nova e Ilha da Restinga
3ª AISP	DISP 15	Bairros Cabedelo: Parque Verde, Jardim América, Intermares, Ponta de Campina, Poço, Cambinho, Areia Dourada, Formosa, Monte Castelo, Ponta de Matos e Santa Catarina
4ª AISP	DISP 16	Bairros Bayeux: Comercial Norte, Mário Andreazza, Rio do Meio, Alto da Boa Vista, Jardim Aeroporto
4ª AISP	DISP 17	Bairros Bayeux: Tambay, Brasília, Jardim São Severino, Imaculada, Jardim São Vicente, Centro, Sesi, São Bento, e Baralho
5ª AISP	DISP 18	Bairros Santa Rita: Várzea Nova, Açude, Alto das Populares, Distrito Industrial e Centro
5ª AISP	DISP 19	Bairros Santa Rita: Heitel Santiago, Tibiri, Marcos Moura, Zona Rural (Odilândia, Lerolândia, Cicerolândia, Bebelândia e Livramento) e o Município de Lucena
5ª AISP	DISP 20	Municípios: Sapé (Sede), Mari, Sobrado, Cruz do Espírito Santo e Riachão do Poço
6ª AISP	DISP 21	Municípios: Alhandra (Sede), Caaporã e Pedras de Fogo
6ª AISP	DISP 22	Municípios: Conde (Sede) e Pitimbu
7ª AISP	DISP 23	Municípios: Mamanguape (Sede), Capim, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacaraú e Lagoa de Dentro
7ª AISP	DISP 24	Municípios: Rio Tinto (Sede), Mataraca, Marcação e Baía da Traição
8ª AISP	DISP 25	Municípios: Guarabira (Sede), Pirpirituba, Pilõesinhos, Pilões, Araçagi e Cuitegi
8ª AISP	DISP 69	Municípios: Alagoa Grande (Sede), Juarez Távora, Alagoinha e Mulungu
8ª AISP	DISP 70	Municípios: Belém (Sede), Caiçara, Logradouro, Sertãozinho, Duas Estradas e Serra da Raiz.
21ª AISP	DISP 26	Municípios: Solânea (Sede), Casserengue, Arara, Borborema, Bananeiras, e Serraria
21ª AISP	DISP 27	Municípios: Araruna (Sede), Cacimba de Dentro, Dona Inês, Riachão, e Tacima
9ª AISP	DISP 28	Municípios: Itabaiana (Sede), Mogeiro, Salgado de São Félix e Itatuba
9ª AISP	DISP 29	Municípios: Pilar (Sede), Juripiranga, São Miguel de Taipu, e São José dos Ramos
9ª AISP	DISP 30	Municípios: Ingá (Sede), Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Gurinhém e Caldas Brandão
10ª AISP	DISP 31	Municípios: Lagoa Seca (Sede), e Massaranduba
10ª AISP	DISP 32	Bairros Campina Grande: Jardim Tavares, Castelo Branco, Nova Brasília, Monte Castelo, José Pinheiro, Mirante e Santo Antonio
10ª AISP	DISP 33	Bairros Campina Grande: Cuités, Palmeira, Louzeiro, Jardim Continental, Nações, Alto Branco, Lauritzen, Conceição, Centro e Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuités, Jardim Continental e Nações)
10ª AISP	DISP 34	Bairros Campina Grande: Catolé, Sandra Cavalcante, Vila Cabral, Itararé, Estação Velha, Liberdade, Jardim Paulistano, Tambor, Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana) e Distrito de Galante
22ª AISP	DISP 35	Bairros Campina Grande: Prata, São José, Centenário, Bela Vista, Pedregal, Universitário, Monte Santo, Araxá e Jeremias
22ª AISP	DISP 36	Bairros Campina Grande: Quarenta, Santa Rosa, Jardim Quarenta, Cruzeiro, Dinâmica, Malvinas e Bodocongó
22ª AISP	DISP 37	Bairros Campina Grande: Distrito Industrial, Três Irmãs, Acácio Figueirêdo, Cidades, Velame, Santa Cruz e Presidente Médice
22ª AISP	DISP 38	Bairros Campina Grande: Serrotão, Ramadilha, Novo Bodocongó, Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotão e Novo Bodocongó), Distrito de Catolé de Boa Vista, Distrito de São José da Mata e o Município de Boa Vista.
11ª AISP	DISP 39	Municípios: Queimadas (Sede), Fagundes, Caturité, Barra de Santana e Alcantil
11ª AISP	DISP 40	Municípios: Aroeiras (Sede), Natuba, Umbuzeiro, Gado Bravo e Santa Cecília
11ª AISP	DISP 41	Municípios: Boqueirão (Sede), Riacho de Santo Antonio, Cabaceiras, São Domingos do Cariri e Barra de São Miguel
12ª AISP	DISP 42	Municípios: Esperança (Sede), Areial, Montadas, Puxinanã e Pocinhos
12ª AISP	DISP 43	Municípios: Alagoa Nova (Sede), Matinhas, e São Sebastião de Lagoa de Roça

12ª AISP	DISP 44	Municípios: Areia (Sede), Remígio e Algodão de Jandaíra
12ª AISP	DISP 45	Municípios: Soledade (Sede), Juazeirinho, Santo André, Olivedos, e Tenório
13ª AISP	DISP 46	Municípios: Picuí (Sede), Frei Martinho, Baraúna, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati e Seridó
13ª AISP	DISP 47	Municípios: Cuité (Sede), Nova Floresta, Sossêgo, Damião e Barra de Santa Rosa
14ª AISP	DISP 48	Municípios: Monteiro (Sede), Camalaú, Prata, Ouro Velho, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê
14ª AISP	DISP 49	Municípios: Sumé (Sede), Caraúbas, Amparo e Congo
14ª AISP	DISP 50	Municípios: Serra Branca (Sede), São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Coxixola, Parari e Gurjão
15ª AISP	DISP 51	Bairros Patos: Centro, Brasília, Belo Horizonte, Bela Vista, Novo Horizonte, Noé Trajano, Distrito Industrial, Jardim Magnolia, São Sebastião, Sete Casas, Salgadinho e Ana Leite
15ª AISP	DISP 52	Bairros Patos: Liberdade, Santo Antonio, Morro, Maternidade, Morada do Sol, Bivar Olinto, Monte Castelo, Jatobá, Jardim Santa Cecília, Nova Conquista, Alto da Tubiba e Zona Rural, e os Municípios de Condado, Malta, Santa Terezinha, São José de Espinharas e Vista Serrana
15ª AISP	DISP 53	Municípios: Santa Luzia (Sede), Quixaba, São Mamede, Passagem, Várzea, São José do Sabugi, Junco do Seridó, Salgadinho, Assunção e Areia de Baraúnas
15ª AISP	DISP 54	Municípios: Teixeira (Sede), Desterro, Cacimbas, Cacimba de Areia, São José do Bonfim, Mãe D'Água, Taperoá, Livramento e Maturéia
16ª AISP	DISP 55	Municípios: Princesa Isabel (Sede), São José de Princesa e Manaíra
16ª AISP	DISP 56	Municípios: Água Branca (sede), Tavares, Juru e Imaculada
17ª AISP	DISP 57	Municípios: Itaporanga (Sede), Curral Velho, Boa Ventura, Pedra Branca, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Serra Grande e São José de Caiana
17ª AISP	DISP 58	Municípios: Conceição (Sede), Santa Inês, Ibiara, Diamante e Santana de Mangueira
17ª AISP	DISP 59	Municípios: Piancó (Sede), Olho D'Água, Igaracy, Aguiar, Coremas, Emas e Catingueira
18ª AISP	DISP 60	Municípios: Catolé do Rocha (Sede), Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó e Riacho dos Cavalos
18ª AISP	DISP 61	Municípios: Brejo do Cruz (Sede), São José do Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz
18ª AISP	DISP 62	Municípios: São Bento (Sede), Paulista, Mato Grosso e Lagoa
19ª AISP	DISP 63	Município de Sousa
19ª AISP	DISP 64	Municípios: Aparecida (Sede), Marizópolis, Vieirópolis, Lastro, Santa Cruz, e Nazarezinho
19ª AISP	DISP 65	Municípios: Pombal (Sede), São Bentinho, Cajazeirinhas, São José da Lagoa Tapada, São Francisco e São Domingos de Pombal
20ª AISP	DISP 66	Municípios: Cajazeiras (Sede), Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São João do Rio do Peixe e Santa Helena
20ª AISP	DISP 67	Municípios: Uiraúna (Sede), Poço Dantas, Poço de José de Moura, Bernardino Batista, Joca Claudino e Triunfo
20ª AISP	DISP 68	Municípios: São José de Piranhas (Sede), Carrapateira, Monte Horebe e Bonito de Santa Fé

## ATOS

## DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

## PORTARIA Nº 480 /DEGEPOL

Em 31 de outubro de 2018.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar Marcos Paulo dos Anjos Vilela, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.891-4, do encargo, de responder pelo expediente da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada em João Pessoa.

*João Alves de Albuquerque*  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 481 /DEGEPOL

Em 31 de outubro de 2018.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Emília Oliveira Mello**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.476-5, do encargo, de responder pelo expediente da 1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Zona Norte.

*João Alves de Albuquerque*  
Delegado Geral





**PORTARIA Nº 482/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Roberta Gouveia Neiva de Miranda**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.091-3, do encargo, de responder pelo expediente da 2ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Zona Sul.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 483/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Antonio de Arruda Brayner Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.627-4, do encargo, de prestar serviços na Delegacia Geral de Polícia Civil.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 484/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** dispensar **Everaldo Barbosa de Medeiros Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.489-7, do encargo, de responder pelo expediente da 5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Santa Rita.

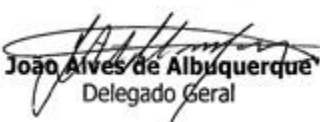
  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 485 /DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Ademir Fernandes de Oliveira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-1, do encargo, de responder pelo expediente da 3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Cabedelo.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 486/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Henry Fabio Bandeira Ribeiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.118-9, do encargo, de responder pelo expediente da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Campina Grande.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 487/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** dispensar **Pedro Ivo Soares Bezerra**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.500-7, do encargo, de responder pelo expediente da 13ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Picuí.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 488/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Reinaldo Nóbrega de Almeida Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.505-8, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 489/DEGEPOL**

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Daniella Vicuuna de Olivera Trindade**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 154.866-2, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 490 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Lucas Sá de Oliveira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.495-7, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 491/DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Hugo Helder Porto Barreto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.310-1, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 492/DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** dispensar **Maria Vanderleia Gadi**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.458-7, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 493 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** dispensar **Claudia Germana Santos Silvino**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 181.814-7, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada da Infância e da Juventude da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 494 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** dispensar **Adriana Guedes de Araújo Lima**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-2, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Capital.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 495 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** dispensar **Nadja Fialho de Araújo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.658-5, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cabedelo.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 496 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** dispensar **Maria da Conceição Casado da Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 101.860-4, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Bayeux.

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 497/DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Roberta Gouveia Neiva de Miranda**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.091-3, para responder, pelo expediente da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada em João Pessoa.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 498 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Antonio de Arruda Brayner Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.627-4, para responder, pelo expediente da 2ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Zona Sul.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 499/DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** designar **Everaldo Barbosa de Medeiros Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.489-7, para responder, pelo expediente da 3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Cabedelo.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 500/DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Reinaldo Nóbrega de Almeida Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.505-8, para responder, pelo expediente da 5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Santa Rita.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 501 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** designar **Pedro Ivo Soares Bezerra**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.500-7, para responder, pelo expediente da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Campina Grande.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 502 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Emilia Oliveira Mello**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.476-5, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Bayeux.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 503 /DEGEPOL**

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Bergson Almeida de Vasconcelos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.649-5, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada do Consumidor.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral



## PORTARIA Nº 504 /DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Hugo Helder Porto Barreto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.310-1, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 505/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** designar **João Ricardo Moreira Monteiro da Franca Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 181.831-7, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 506/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Flávio Craveiro Vasconcelos de Barros**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.051-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária da Capital.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 507 /DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** designar **Maria da Conceição Casado da Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 101.860-4, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Cabedelo.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 508 /DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Maria Vanderleia Gadi**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.458-7, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada da Infância e da Juventude da Capital.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 509/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Lucas Sá de Oliveira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.495-7, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Capital.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 510 /DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

**RESOLVE** designar **Ademir Fernandes de Oliveira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-1, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 511 /DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,



**RESOLVE** designar **Adriana Guedes de Araújo Lima**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-2, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da 5ª Delegacia Distrital – Bayeux.

  
João Aíves de Albuquerque  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 512/DEGEPOL

Em 31 de outubro de 2018.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

**RESOLVE** designar **Claudia Germana Santos Silvino**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 181.814-7, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Zona Sul.

  
João Aíves de Albuquerque  
Delegado Geral

**ATOS****CORREDORIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****CITACÃO POR EDITAL**

PAD nº. 004/2018/CPI/SESDS

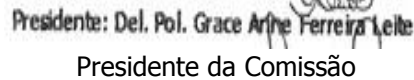
A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito da SESDS, **Grace Anne Ferreira Leite, Delegada de Polícia Civil**, designada pela PORTARIA COGER/SESDS PAD nº 004/2018/CPI, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 11/setembro/2018, oriunda do Corregedor Geral, para a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, faz saber ao servidor **ANTÔNIO RAIFF, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 90.432-5**, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo nº 004/2018/CPI/SESDS/PB em que ele figura como processado, incurso, em tese, no artigo 106, incisos I, II, III, IX, e X e artigo 107, incisos IV, XV, XVII, c/c os arts. 117 e 120, incisos I, II, IV, XI e XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003, considerando o teor do Ofício nº 413/SGRH-SESDS, de 21.08.2018, dando conta do abandono do cargo em vista das faltas injustificadas e consecutivas por mais de 30 (trinta) dias do servidor acima mencionado.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital, **CITADO** para, comparecer, **SOB PENA DE REVELIA**, perante esta Comissão Processante, sediada na Av. Tabajaras, nº 847, Edifício Friends, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, onde se encontram os autos para vista, a fim de ser marcada as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão e Defesa e em seguida o interrogatório sobre o fato que lhe é imputado.

Para ciência do processado, conforme manda o **artigo 195, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 85/2003, para o servidor ora processado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação, comparecer perante a Comissão**. É expedido o presente EDITAL, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, **por 03 (três) vezes seguidas**.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE**

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2018

  
Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite  
Presidente da Comissão

PUBLICADO DOE 31/10/2018  
PUBLICADO 1 X 3**PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 23/2018/CPC**

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c Art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO protocolo nº. 009468/2017/SESDS/PB** e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação ANTÔNIO ALVES DA SILVA, conforme consta nos autos do Processo Especial nº 0000729-80.2017.815.0731, movido pela justiça pública da Comarca de Cabedelo-PB, pelo fato de supostamente ter agredido uma menor no interior da carceragem da Central de Polícia, nesta capital; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos, IV, VI, VIII e X, Art. 147, incisos X, XVII e XVIII, Art. 158, inciso III, Art. 159, incisos XX, XXVI e XXVII, todos da Lei Complementar Nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I**-Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação ANTÔNIO ALVES DA SILVA, mat nº. 135.611-9; **II**-Tramitação para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no protocolo nº. 009468/2017/SESDS/PB, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; **III**-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

  
Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

**PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 24/2018/CPC**

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios



constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO** protocolo nº. 0013854/2017/SESDS/PB e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação LUIZ ALBERTO ALVES DE MELO, em data de 15.09.2017, quando conduzia a viatura oficial, tipo gol, cor branca de placas QFQ-9216, a disposição da Delegacia contra Crimes Homofóbicos da Capital, colidiu com o veículo Celta, de placas MNM-7406, causando avarias em ambos os veículos ao fazer uma manobra irregular, conforme o relatório da investigação preliminar; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos, IV e X, Art. 147, incisos VI, VII, XVII, XVIII e XXVIII, art. 157, incisos V e IX, art. 158, inciso III e art. 159 inciso XXV, todos da Lei Complementar nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I**-Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação LUIZ ALBERTO ALVES DE MELO, mat nº. 127.312-4; **II**-Tramitação para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados nº. 0013854/2017/SESDS/PB e demais documentos anexos, além de outros fatos supervenientes; **III**-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

#### PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 25/2018/CPC

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c Art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO** protocolo nº. 0013277/2017/SESDS e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação, Ricardo Mesquita Quirino, em data de 05/05/2017, por volta das 16:50hs, no estacionamento interno do Supermercado Extra dos Bancários, localizado à rua Walfredo Brandão, próximo ao Trevo das Mangabeiras, nesta capital, teve seu veículo arrombado, precisamente na porta dianteira lado direito e subtraída, Pistola marca Taurus, cal. 40 modelo PT 100, nº de série SUJ00336, acompanhada de três carregadores, cada um com doze munições intactas, pertencentes ao acervo desta

SESDS/PB e acautelados ao referido servidor, além de um revólver marca Rossi, cal. 38 nº de série J176457, com seis munições intactas e mais seis munições de reserva, registrado em nome do referido servido e outros objetos e documentos particular descritos no boletim de ocorrência nº 04259.01.2017.1.02.009, registrado na 9ªDD desta capital: **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos VI e X, Art. 147, incisos XVII, XVIII, XXI e XXVIII, Art. 157, inciso IX, e Art. 159, inciso XXV, todos da Lei Complementar nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I**-Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação **RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº. 76.485-0; II**-Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob nº 0013277/2017/SESDS, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; **III**-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

#### PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 26/2018/CPC

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO** protocolo nº. 0014133/2017/SESDS e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação LUIZ CARLOS SILVA ARAUJO, em data de 5/09/2017, quando conduzia a viatura policial Palio Weekend, cor prata, Placas QFY-5715-PB, à disposição da Delegacia Especializada em Atendimento ao Idoso, na confluência da Av. Pedro II e Av. Princesa Isabel, nesta capital, veio a colidir com o veículo Celta, cor prata, Placas NPU-2847-PB, acarretando avarias em ambos os veículos, conforme consta nos documentos colacionados; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos VI, e X, art. 147, incisos VI, VII, XVII, XVIII e XXVIII, art. 157, incisos V e IX, art. 158, inciso III, art. 159, inciso XXV, todos da Lei Complementar nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I**-Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação LUIZ CARLOS SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 135.718-2; **II**-Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no protocolo nº. 0014133/2017/SESDS/PB, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; **III**-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

**PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 27/2018-CPC**

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, da Constituição Federal de 1988 que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO** os autos da Investigação Preliminar n.º 042/2017/CPC e demais documentos anexos, dando conta de que os Agentes de Investigação JOSÉ ANANIAS DE LUCENA FILHO, CHARLES ALIGHIERY MOURA DE OLIVEIRA, ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS e PAULO THIAGO ARAÚJO TAVARES, em data de 25/12/2016, dando conta que os policiais não permitiram que referido advogado conversasse com o denunciante, havendo agressões recíprocas entre o advogado e os policiais, que foi algemado e posteriormente autuado em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos IV, VI, VIII e X, art. 147, incisos X, XVII, XVIII e XXVII art. 158 incisos VII, XII e XIII, todos da Lei Complementar n.º 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos **Agentes de Investigação JOSÉ ANANIAS DE LUCENA FILHO, matrícula nº 137.302-1, CHARLES ALIGHIERY MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 160.021-4, ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 155.085-3 e PAULO THIAGO ARAÚJO TAVARES, matrícula nº 182.020-6; II-** Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob os autos da Investigação Preliminar nº 275/2016/CPC e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; **III-** Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV -** Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV -** Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

  
Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

**PORTARIA COGER/SESDS/PB PAD Nº 63/2017/CPC**

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c Art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e

com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO** os autos da Investigação Preliminar nº 193/2017/CPC, e demais documentos anexos, dando conta que o APC. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA SARMENTO, em data de 05/06/2017, na estrada que liga Catolé do Rocha/PB à Patú/RN, na altura do sítio Várzea do Tapuia/PB, quando conduzia a viatura policial VW Amarok CD 4X4 S, ano 2016, placas QFR-0797-PB, da Delegacia de Polícia de Catolé do Rocha/PB, colidiu com o veículo Caminhão Basculante, VW 24.280, CRM 6X6, cor branca, Placas OJQ-9344, causando avarias em ambos os veículos; **CONSIDERANDO** que na mesma oportunidade, o Agente Operacional de Polícia Civil JOEL CARVALHO VERAS, que viajava na viatura extraviou o carregador da Pistola Taurus PT 24/7, nº de série SFZ91396, com 15 (quinze) munições, pertencente a esta SESDS/PB, a si acautelada, conforme documentos colacionados; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta do Agente de Investigação JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA SARMENTO, se amolda ao que dispõe o art. 145, incisos, VI e X, Art. 147, incisos VI, VII, XVII, XVIII e XXVIII, Art.157, incisos V e IX, Art. 158, inciso III, Art. 159, incisos XXI e XXV, e a conduta do Agente Operacional de Polícia Civil JOEL CARVALHO VERAS, se amolda ao que dispõe o Art. 145, incisos VI e X, Art. 147, incisos VII, XVII, XVIII e XXVIII, todos da Lei Complementar Nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I-**Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA SARMENTO, Matrícula Nº. 168.305.-5 e do Agente Operacional de Polícia Civil JOEL CARVALHO VERAS, Matrícula Nº 182.374-4 **II-**Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados nos protocolos Nº.7782, 7794,11837 2017/SESDS/PB, os autos da Investigação Preliminar Nº193/2017, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; **III-**Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV -** Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV -** Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

  
Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

**PORTARIA COGER/SESDS/PAD Nº 068/2018-CPC**

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art. 192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO**, o expediente contido no Ofício nº 575/2018/MPPB/PDPP-CG e no Inquérito Civil nº 003.2018.001533, solicitando as providências cabíveis desta COGER, relativamente a denúncia sobre acumulação de cargos **constitucionalmente vedada**, praticada pelo **Papiloscopista Danilo da Silva Alves**, em princípio desde 2013; **CONSIDERANDO**, informações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, (<http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), versando sobre acumulações indevidas de cargos, empregos ou função pública, praticadas pelos servidores vinculados à SESDS/PB; **CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, como regra, veda a acumulação de cargo/emprego/funções públicas, excepcionando, no entanto, a acumulação de dois cargos ou empregos na forma seguinte: **a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde**



**que haja compatibilidade de horário; CONSIDERANDO** que as acumulações detectadas pelo TCE-PB, *de plano*, não se amoldam às hipóteses previstas nas alíneas *a, b e c*, do art. 37, XVI, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o Regime de Trabalho dos Policiais Cíveis da Paraíba encontra-se definido nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 85/2008, norma que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes; **CONSIDERANDO** que o art. 22 da LC nº 85/2008, reza que os ocupantes dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional Polícia Civil estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em 02 (dois) turnos com carga horária mínima de 40h/semanais e de dedicação exclusiva; **CONSIDERANDO** que o § 2º, do art. 22 da LC nº 85/2008, prevê que a carga horária de trabalho dos policiais poderá ser cumprida em regime de plantão, neste caso, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, que implica no cumprimento ao menos 02 (dois) plantões de 24 horas por semana; ao menos 02 (dois) plantões por semana; **CONSIDERANDO** que o § 1º, art. 22 da LC nº 85/2008, traz a possibilidade de redução de carga para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com a necessidade do serviço, contudo, neste caso, o art. 23 da LC nº 85/2008, indica o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como competente para de forma **fundamentada**, estabelecer horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, **em razão das peculiaridades, condições especiais da atividade** ou para frequência a cursos de aprimoramento profissional e estudos, discorrendo ainda que o **eventual e temporário** estabelecimento de regime especial de trabalho impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente; **CONSIDERANDO** que conforme o art. 62 da LC nº 85/2008, que trata da frequência dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba ao serviço reza que esta é obrigatória, conforme horários preestabelecidos e que eventualmente e temporariamente, compete igualmente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, estabelecer horário diferenciado, a apuração da frequência, observando mecanismos próprios, em virtude das peculiaridades das atribuições inerentes a seus cargos; **CONSIDERANDO** que o art. 112, da LC nº 85/2008, que trata sobre as concessões a policiais quando de afastamento decorrente de horário especial a servidor estudante, quando ocorrer a comprovadamente incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, se dará *sem prejuízo do exercício do cargo*, mediante a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho; **CONSIDERANDO** que o art. 113, da LC nº 85/2008, que trata do horário especial, destinado ao servidor portador de deficiência, concedido quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independe de compensação de horário; **CONSIDERANDO** que o Princípio da Motivação está consagrado em várias doutrinas, como também nos entendimentos do Poder Judiciário, pois sua importância esta ligada ao controle da legalidade dos atos administrativos, devendo ser exposta de forma clara e congruente, buscando a eficácia das decisões, que juntamente a moralidade administrativa veio ser robustecida legalmente pela edição da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao exigir no seu art. 50, a obrigatoriedade do agente público motivar o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, levando as razões de direito da administração a proceder daquele modo; **CONSIDERANDO** que quanto a compatibilidade de horário exigida na Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma colegiada e reiterada, firmou jurisprudência no sentido de que, a jornada semanal de trabalho, de maneira acumulativa, não pode exceder 60h/semanais; vez que a finalidade é impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; **CONSIDERANDO** a razoabilidade da Orientação Normativa nº 02/2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, de 12.09.2018, publicada no DOU do dia 13.09.2018, aplicável subsidiariamente ao caso em comento, quanto ao dever do servidor interessado na acumulação de cargos/emprego/função demonstrar: 1) **a inexistência de sobreposição de horários**, 2) **a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada**, 3) **a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis**; **CONSIDERANDO** que mediante processo formal cabe pela a Administração verificar o limite estabelecido quanto à compatibilidade de horários, bem como à regularização da situação, especialmente na hipótese, em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não sejam materialmente compatíveis ou constitucionalmente proibidas; **CONSIDERANDO** que o TCE-PB informa acumulação praticada ilegalmente pela **Papiloscopista DANILLO DA SILVA ALVES, mat. 159.977-1**, é **constitucionalmente vedada**, com outra de Assessor Especial no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Campina Grande (PB), em princípio desde 2013; **CONSIDERANDO**, quanto ao servidor, à acumulação detectada e informada pelo Ministério Público e TCE-PB, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 37, XVI, alíneas *a, b e c*; **CONSIDERANDO** que o servidor que acumula dois cargos totalmente incompatíveis e **constitucionalmente vedados**, contra as normas do seu Estatuto Funcional, LC 85/2008, revela-se bastante para refletir o dolo de agir do referido servidor; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que a cobrança dos valores recebidos indevidamente no período da acumulação ilegal de cargos exige Processo Administrativo, onde seja oportunizado ao acusado o contraditório e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** que, *em princípio*, o servidor procedeu contra os ditames legais, que preceitua os art. 145, incisos VI e X, art. 147, IX e XVIII, art. 148, XVII, além de transgredir o que dispõe os art. 158, I, e art. 159, incisos I, IX e XVI, c/c art. 168,

inciso XI, todos da Lei Complementar 85/2008, além do *que reza o* artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, resolvo **DETERMINAR: I** – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Papiloscopista DANILLO DA SILVA ALVES, mat. 159.977-1; II** - Tramitação do PAD para a 4ª CPD, a fim de que se apurem em toda sua extensão os fatos elencados *em síntese*, na documentação acima citada e outros supervenientes **III** – Preliminarmente, a Comissão deve oficiar ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), solicitando o extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) do servidor, constando eventuais outros vínculos empregatícios e demais documentos que entender pertinentes; **IV** - Sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **V** – Remessa de cópia (*por e-mail*) da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 31/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SESDS/PB.**

Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral

#### PORTARIA COGER/SESDS PAD Nº 79/2017-CPC

**O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (**BPC**); **CONSIDERANDO** que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; **CONSIDERANDO a documentação propocolizada sob o nº 0012656/2017/SESDS/PB** e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação FELIPE RABI DE ALMEIDA ESTRELA GOMES, em data de 03/09/2017, na cidade de São João do Rio do Peixe/PB, teria abandonado no interior de um veículo, logo após provocar um acidente de trânsito, a PISTOLA Taurus, PT 24/7, cal. .40 nº de série SEW23238, pertencente ao acervo de armas desta SESDS/PB, acautelada ao referido servidor; **CONSIDERANDO que a referida arma foi posteriormente encontrada e devolvida à Polícia Civil por Policiais Rodoviários Federais; CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos VI e X, art. 147, incisos V, e XVIII, art. 148, inciso V, art. 157, incisos IX, art. 158 inciso V, e art. 159 incisos XX e XI, todos da Lei Complementar n.º 85/2008; resolve **DETERMINAR: I**- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Investigação FELIPE RABI DE ALMEIDA ESTRELA GOMES, matrícula Nº 168.529-5; II**- Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no protocolo nº 0012656/2017/SESDS/PB e anexos, além de outros fatos supervenientes; **III**- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.**

Servilho Silva de Paiva  
Corregedor Geral



GOVERNO  
DA PARAÍBABOLETIM DE SERVIÇOS  
POLÍCIA CIVILSecretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS  
Delegacia Geral de Polícia Civil**CLÁUDIO COELHO LIMA**  
SECRETÁRIO**JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**  
DELEGADO GERAL ADJUNTO**RESPONSÁVEIS RH:****MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES**  
SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SEDS**ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES**  
CHEFE DO NÚCLEO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**HAMILTON NÓBREGA TRIGUEIRO**  
CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS  
EDITOR BOLETIM DE SERVIÇOS**DESENVOLVIMENTO E REVISÃO:****MARCELO ISIDIO DA SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA - ACADEPOL

CRIAÇÃO DO BOLETIM PORTARIA Nº 877/DEGEPOL- DOE 29-12-2012

**SEDS/PB**  
AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA I,  
JOÃO PESSOA – PARAÍBA - CEP: 58.055-018**CONTATOS:**  
DELEGACIA GERAL: 3213.9017/9074SUBGERÊNCIA DE RH: 3213.9067/9075  
ACADEPOL: 3612-8600**[www.policiacivil.pb.gov.br](http://www.policiacivil.pb.gov.br)****BS 169/2018 TS***(Regulado pela Portaria N.º 877/DEGEPOL, 21 de dezembro de 2012).*